

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS....	7
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	8
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	8
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS.....	8

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 771 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica a Lei Nº 617/2016 que Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS como órgão superior permanente de deliberação colegiada, paritário, com caráter consultivo e fiscalizador das ações dirigidas ao desenvolvimento de uma política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e políticas urbanas, integrante da estrutura básica do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que tem por finalidade assegurar a essa população o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I – Deficiência – toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II – Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- III – Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais

para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV – Doenças Raras: Gastroenterite eosinofílica (GE) Doenças de Huntington, Gigantismo e acromegalia, Doenças de Crohn, Xeroderma pigmentoso (XP), Síndrome da hiperventilação central congênita (SHCC)

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a quem comparecer a uma gratificação de presença que será regu-

lamentado por decreto.

I - O número de reuniões remuneradas pelo conselho fica limitado ao máximo de 04 (quatro) por mês, não havendo fixação de limites para os não remunerados.

II – Em nenhuma hipótese a remuneração mensal dos conselheiros poderá ser superior ao piso salarial dos profissionais da Assistência Social.

Art. 4º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação com os seguintes objetivos:

I – Promover o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

II – Articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública e privada, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social.

III – Incentivar o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento de pessoas com deficiência e Doenças Raras;

IV – Promover formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

V – Garantir a efetividade dos programas de prevenção de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 5º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS compete:

I – Formular diretrizes, promover e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos de política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e doenças raras e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado

desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação e implementação à política municipal para inclusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças e Raras.

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência e doenças raras.

IV – Acompanhar a elaboração e a execução, mediante relatório de gestão, da proposta orçamentária do Município para a implantação e implementação de políticas, projetos, serviços e benefícios, sugerir as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e Doenças Raras.

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e

Doenças Raras.

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e Doenças Raras.

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedir, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual e Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação.

XI – Opinar e acompanhar a elaboração de Leis Municipais que tratem dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

XII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS - será composto paritariamente por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes órgãos e seguimentos:

I – Sete (7) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

II – Sete (07) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no Município, eleitas dentre os seguintes seguimentos:

- a) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa



que atue na área de deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de deficiência física;

c) 01 (um) representante de Entidades que atue na área de deficiência intelectual;

d) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de deficiência visual;

e) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de Transtorno Global de Desenvolvimento;

f) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de Transtorno do Espectro Autista;

g) 1 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na de área **Distrofia Muscular de Duchenne (DMD)**.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas, impedimentos ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos gestores dos órgãos municipais representados;

§ 3º - Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados pelos representantes legais das entidades representadas;

§ 4º - Não havendo Instituições para representar algum dos seguimentos o acento no COMDIPDORAS deverá ser ocupado por pessoa física com a deficiência e doenças raras em questão, que não ocupe qualquer cargo governamental efetivo ou temporário.

§ 5º - A eleição dar-se-á em Fórum Próprio a ser convocado pelas entidades civis ou representantes que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e exposto em locais públicos do Município sessenta (60) dias antes do término do mandato e dar-se-á em Fórum Próprio;

§ 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras serão eleitos entre seus pares, sendo da escolha do presidente eleito, o ocupante dentre os membros do Conselho aquele conselheiro que irá exercer o cargo de secretário da mesa diretora.

§ 7º - Sendo aceito a qualquer momento a presença e participação dos representantes dos órgãos do Ministério Público da União.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os representantes de que trata o inciso I do Art. 5º titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que respeitando a eleição de que trata o parágrafo 5º do Art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por portaria, empossando-os trinta dias após a eleição;

Art. 8º - O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras será de dois anos sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras receberá uma gratificação e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentadas ao referido Conselho o qual fará comunicação ao Prefeito do Município.

Art. 11º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, as justificativas deverão ser apresentadas na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho que deverá ser lida na sessão seguinte e de sua recepção pela Diretoria Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 12º - Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A Substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada quatro anos, para avaliar e propor diretrizes e políticas da área a serem implantadas ou implementadas no Município, garantindo-se uma ampla divulgação.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o inciso II do artigo 5º.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras será convocada pelo respectivo Conselho no período de até no mínimo trinta dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§3º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no prazo referido no parágrafo anterior a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições

do referido Conselho que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

§4º - Em casos excepcionais a Conferência Municipal poderá ocorrer a cada dois anos.

Art. 14º - Compete à conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

II – Fixar as diretrizes gerais política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras quando provocada;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade as suas resoluções que serão registradas em relatório final.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras – FOMDIPDORAS -Seropédica.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras – FOMDIPDORAS Seropédica está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou profissional designado pela mesma ao COMDIPEDS que fará a deliberação, o controle e fiscalização do mesmo.

§ 2º - O orçamento do FOMDIPDORAS -Seropédica será uma unidade orçamentaria própria com CNPJ e integrará o orçamento geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente fundo será feito por votação consignada na lei do orçamento.

Art. 16º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação aprovados pelo FOMDIPDORAS -Seropédica, tais como:

I – Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

II – Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – Liberar recursos a serem aplicados em ações de benefício à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras conforme o plano de aplicação dos mesmos aprovados pelo FOMDIPDORAS -Seropédica.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União, Estado e do Município vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

II – Transferência de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive, de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferência do Exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município previstos especificamente para o atendimento desta lei;

VII – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada destinadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

VIII – Valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;
IX – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, à assistência e a acessibilidade das pessoas com deficiência e Doenças Raras ou com mobilidade reduzida.

X – Outras específicas.

Parágrafo Único – As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para a aplicação das multas no Município, serão fixadas por decreto.

Art. 18º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras – FOMDIPDORAS” que será movimentada conforme planejamento previsto nessa lei e com CNPJ próprio.

Art. 19º - Ficará ao cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o envio ao FOMDIPDORAS - Seropédica dos extratos bancários e contábeis mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas para controle e aprovação da plenária mensal.

Art. 20º - A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalho, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor que após comprovar a aplicação dos

recursos aplicados, encaminhará ao FOMDIPDORAS -Seropédica em cumprimento do Termo de Convênio firmados com o Município.

Art. 21º - Os bens adquiridos com recursos do FOMDIPDORAS -Seropédica deverão retornar ao patrimônio deste quando deixarem de atender a finalidade prevista bem como quando do encerramento de atividades do órgão ou entidade destinatária do recurso.

CAPÍTULO VII

DIA D MUNICIPAL DA POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS

Art. 22º - Define –se o mês de Agosto Verde conforme a Lei Municipal nº 043/2021 estabelecimento, o calendário das ações das políticas públicas dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, a seguir:

Art. 23º - O estabelecimento o mês de agosto dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, corresponde á uma ação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, SMASDHS em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças (COMDIPDORAS Seropédica).

Art. 24º - Dia Mundial das Doenças Raras 28 de fevereiro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos prestarão o apoio administrativo e os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Art. 26º - Para cumprimento de suas funções o COMDIPDORAS Seropédica contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu

Art. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 617/2016 bem como as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 28 outubro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de

— O NOVO TEMPO É AGORA —

Folha de Informações

Processo nº 5067/2019

Folhas 136

A Secretaria de Governo

Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 5067/2019 as folhas 74, **DEFIRO** o cancelamento de todos os débitos existentes nas inscrições imobiliárias (fls 43/42) e o cancelamento das respectivos CDA's.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 26/10/2022.

Walter Carneiro de Albuquerque Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 17482

Fábio Luis de S. Cavalcante
Subsecretário de Receita
Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de

— O NOVO TEMPO É AGORA —

Folha de Informações

Processo nº 23.891/2019

Folhas 53

A Secretaria de Governo

Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 23.891/2019 a folhas 52, **DEFIRO** o cancelamento dos débitos de todos os tributos e exercícios da inscrição 18270 bem como cancelamentos das CDA's

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 27/10/2022.

Walter Carneiro de Albuquerque Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 17482

Fábio Luis de S. Cavalcante
Subsecretário de Receita
Mat.: 2409

Art. 5.º - A renovação de matrícula assegura ao aluno vaga para prosseguimento dos estudos, no ano subsequente, na Unidade Escolar e será realizada no período de **14 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2022**.

§ 1.º - A renovação de matrícula para o ano letivo de 2023 **NÃO** será **AUTOMÁTICA**. Diante disso, os pais ou os responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar, onde o aluno esteja matriculado, a fim de confirmar a renovação de matrícula.

§ 2.º - O aluno que, no ano letivo de 2022, obteve Resultado Final **DESISTENTE** permanecerá, em 2023, no **ANO DE ESCOLARIDADE / FASE** em que estivera matriculado. Nesse caso, a matrícula será considerada como **MATRÍCULA NOVA**.

§ 3.º - É de incumbência dos pais ou dos responsáveis comparecer à Unidade Escolar, para efetivar a matrícula do aluno considerado **DESISTENTE** no ano letivo de 2022.

Art. 6.º - O período de matrículas **NOVAS** ocorrerá de **09 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023**, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 1.º. A matrícula nova seguirá o estabelecido no presente Edital, mediante a disponibilidade de vaga.

§ 2.º. A matrícula nova será realizada na Unidade Escolar, mediante entrega e comprovação dos documentos solicitados no art. 18.

Art. 7.º - A distribuição das vagas respeitará a disponibilidade física da Unidade Escolar e seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. a disponibilidade de vaga na U.E;
- II. alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;
- III. residência próxima da U.E;
- IV. faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade-ano de escolaridade, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar, visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

Art. 8.º - Para fins de correção de fluxo e continuidade de estudos, admitir-se-á a matrícula de aluno com 15 anos completos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada no horário noturno.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9.º - As normas e os procedimentos destinados à matrícula nas escolas de Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica serão regidos por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares.

Parágrafo Único. Todos os atos referentes ao presente procedimento serão publicados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, acessado por meio do link <https://seropedica.rj.gov.br> e por meio do site da Secretaria de Educação <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

Art. 10 - Será ofertada a Pré-Matrícula no período de **28 de novembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022**, por meio do site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

- I. **Creche II** - a toda criança na faixa etária de **3** anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- II. **Educação Infantil I** - a toda criança na faixa etária de **4** anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- III. **1.º Ano de escolaridade do Ensino Fundamental** – a toda criança na faixa etária de **6** anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

§ 1.º. O resultado da pré-matrícula será divulgado **19 de dezembro de 2022**, no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, o site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

§ 2.º. Caberá aos pais ou aos responsáveis o acompanhamento, por meio do link supramencionado, como também a posterior efetivação presencial da matrícula na Unidade Escolar, conforme Cronograma deste Edital.

DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 11 – Será assegurada matrícula:

- I. na **Educação Infantil II**, a toda criança na faixa etária de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- II. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do **2.º Ano ao 5.º Ano de Escolaridade**;
- III. nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do **6.º Ano ao 9.º Ano de Escolaridade**;
- IV. na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, com idade mínima de 15 anos completos para Fase Inicial.

§ 1.º. Para ingresso no 1.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, nascidos no período de **01/04/2016 a 31/03/2017**.

§ 2.º. Os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março serão matriculados na Educação Infantil II, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica n.º 02, de 09 de outubro de 2018.

Art. 12 - Será admitida a transferência para Unidade Escolar mais próxima da residência, desde que haja o pedido dos pais ou dos responsáveis e havendo vaga comprovada na Unidade Escolar de destino.

Art. 13 - A efetivação da matrícula e a transferência deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, munidos de documento

comprobatório, ou por requerente maior de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial com foto, cumprindo os critérios deste Edital.

Parágrafo Único. Os pais ou os responsáveis que não possuem comprovante de residência em seu nome deverão dirigir-se ao **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua residência, para obterem o documento necessário.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14 - A renovação de matrícula far-se-á, de forma **PRESENCIAL**, na Unidade Escolar onde o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo Único. A renovação de matrícula ocorrerá no período de 14 a 28 de novembro do ano vigente, conforme cronograma de matrícula.

Art. 15 - Para os novos alunos, a matrícula deverá ser feita na Unidade Escolar, respeitando a proximidade à residência, mediante apresentação da documentação necessária, conforme este Edital.

Art. 16 - Esgotadas as possibilidades da matrícula na Unidade Escolar próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar mais próxima do bairro em que reside.

Art. 17 - A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMES), e as Unidades Escolares deverão fixar o Edital em local de fácil acesso e visibilidade dos interessados.

Art. 18 - Para efetivação de matrícula de novos alunos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível do documento do aluno (Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
- II. cópia legível do Comprovante de Residência em nome dos pais ou dos responsáveis;
- III. cópia legível do RG e CPF dos pais ou dos responsáveis (cópia legível do RG e CPF do aluno, quando maior de 16 anos);
- IV. cópia legível do CPF do aluno;
- V. cópia legível do Cartão de Vacinação, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI. cópia legível do Cartão do SUS;
- VII. cópia legível do Cartão Social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- VIII. Laudo Médico para isenção da prática de Educação Física;
- IX. **cópia legível da Declaração ou Protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou por meio de procuração reconhecida em cartório);
- X. Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, no caso de aluno transferido (Original);
- XI. duas fotos 3x4;
- XII. tipo sanguíneo e Fator RH;
- XIII. cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- XIV. Laudo/Declaração Médica com CID;
- XV. exames complementares de diagnóstico;
- XVI. Cartão de Acompanhamento Clínico e/ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

§ 1.º - A não apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula deverá ser justificada pelos pais ou pelos responsáveis, entrará em exigência e terá um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

§ 2.º - A escola deve esclarecer aos pais ou aos responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial.

§ 3.º - A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo n.º 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar.

Art. 19 – O responsável por aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva deverá apresentar os documentos listados no **art. 18**, bem como os documentos/declarações abaixo relacionados:

- I. Laudo/Declaração Médica com CID;
- II. receituário com medicação contínua;
- III. exames complementares de diagnóstico;
- IV. Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

Art. 20 - O processo de conclusão de matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva somente poderá ser efetivado com a avaliação da Equipe Multiprofissional, a qual irá direcionar o aluno de acordo com a especificidade dele para inclusão na Unidade Escolar da Rede ou na Classe Especial no CMAEE, por meio de parecer descritivo da Equipe supramencionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A transferência de turno dar-se-á mediante solicitação ou autorização dos pais ou dos responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

Art. 22 - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão assinar a **FICHA DE MATRÍCULA**.

Art. 23 - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, deverão assinar o Termo de Compromisso referente à obrigatoriedade das atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e à autorização do uso de imagem, voz e som.

Art. 24 - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, devem **informar à Escola** a necessidade de utilizar transporte escolar e a geolocalização do estudante, conforme Resolução SMES 007/2022 para análise da Secretaria de Educação.

Art. 25 - Os registros pertinentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 1.º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2.º - Qualquer que seja a localização da escola de destino, não pode ser exigida Declaração de Vaga da instituição receptora, para a expedição dos documentos de transferência, exceto nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 3.º - Caso seja apurada irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência, depois de concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má-fé do aluno ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e o arquivamento das avaliações na pasta do aluno.

§ 4.º - A Unidade Escolar deverá expedir Histórico Escolar à medida que for requerida Transferência, tendo como prazo máximo de vinte (20) dias úteis, conforme determina a Lei Estadual de n.º 3.690/01.

Art. 26 - O Município de Seropédica instituiu a Busca Ativa Escolar (BAE) como política pública contínua, como estratégia do "Fora da Escola Não Pode!", com a finalidade de combater a evasão e a exclusão escolar.

Art. 27 - Os casos omissos, no presente Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de outubro de 2022.

Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 11.704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXOS

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEROPÉDICA

11/11/2022 a 28 /11/2022	Renovação de matrícula (na mesma escola).
28/11/2022 a 13/12/2022	Pré-matrícula para novos alunos, exclusivamente, pelo site oficial. (Creche II, Educação Infantil I, 1.º Ano).
19/12/2022	Resultado da Pré-Matrícula (consulta no site).
09/01/2023 a 17/01/2023	Período de efetivação de matrícula escolar presencial, conforme selecionada na inscrição on-line.
18/01/2023 a 27/01/2023	1. Transferência entre escolas da Rede Municipal; 2. Matrículas novas na Unidade Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Escola: _____

Aluno (a): _____

Ano de Escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

- cópia legível do documento do aluno (Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Certidão de Casamento);
- cópia legível do Comprovante de Residência em nome dos pais ou responsável legal;
- cópia legível do RG e CPF dos pais ou dos responsáveis (cópia legível do RG e CPF do aluno, quando maior de 16 anos;
- cópia legível do CPF do aluno;
- cópia legível do Cartão de Vacinação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- cópia legível do Cartão do SUS;
- cópia legível do Cartão Social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- Laudo Médico para isenção da prática de Educação Física;
- cópia legível da Declaração ou Protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou por meio de procuração reconhecida em cartório);
- Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, no caso de aluno transferido (Original);
- duas fotos 3x4;
- tipo sanguíneo e Fator RH;
- cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- Laudo/Declaração médica com CID;
- receituário com medicação contínua;
- exames complementares de diagnóstico;
- Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA SERÁ DE 30 DIAS, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

Pais ou Responsáveis

Funcionário responsável pela matrícula

Seropédica, _____ de _____ de 2022.

Observação: A escola deve esclarecer aos pais/responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo n.º 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar. **§2º do Art. 18 do Edital de Matrícula SMES 004/2022.**

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1587/2021

CONTRATO Nº: 76/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E EL SHADAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORA E IMPRESSORA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR GLOBAL: R\$ 78.047,50 (setenta e oito mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.05

NOTA DE EMPENHO: 90/2022

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022.

OMITIDO, 13 de Setembro de 2022.

VANDREIA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat.: 17478

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA**

Seropédica, 27 de outubro de 2022.

DECISÃO – ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parença com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 661/2022, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo, a decisão de INDEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado, este podendo ser interposto RECURSO em 1ª instância na forma dos artigos 288 do CTB, após 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação no Boletim Oficial de Seropédica (https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim_oficial_view). O formulário/requerimento poderá ser retirado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 020/2022	FMT8100	G29100165	INDEFERIDO

PAULO SÉRGIO DE CASTRO ROSA
PRESIDENTE DA CADEP

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

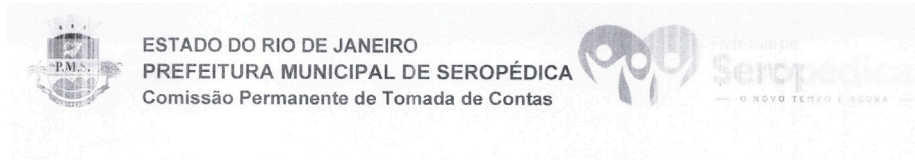
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 651/2022. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, torna público que encontra-se em aberto o processo em epígrafe visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. O Seroprevi manifesta-se interessado em obter propostas adicionais, dentre as quais será selecionada a mais vantajosa. Os interessados poderão obter maiores informações através do e-mail contato@seroprevi.com.br, do telefone (21) 2682-0075, e do site seroprevi.com.br.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS



MANDADO DE INTIMAÇÃO

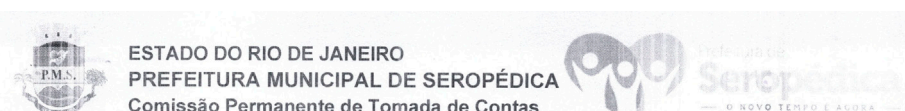
Empresa RC Oliveira Comércio e Serviços EIRELI;

A Comissão de Tomada de Contas, constituída pela Portaria nº 0806/2022, vem NOTIFICAR que corre em seu desfavor processo para apuração de Danos ao Erário, de Transferências Bancárias realizadas nos dias 29 e 30/12/2020, pelo que solicitamos comparecimento no prazo de 5 dias úteis, para prestar esclarecimentos e defesa; visto que não foi atendido a primeira notificação via A.R.

Para as consultas que se fizerem necessárias, entrar em contato com esta Comissão Tomadora por meio do telefone (21) 2682 2227.

Seropédica, 28 de Outubro de 2022


ELZA MARIA GRACIANO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Permanente de Tomada de Contas




MANDADO DE INTIMAÇÃO

Prezado Senhor Walmir Monteiro;

A Comissão de Tomada de Contas, constituída pela Portaria nº 0806/2022, vem NOTIFICAR que corre em seu desfavor processo para apuração de Danos ao Erário, de Transferências Bancárias realizadas nos dias 29 e 30/12/2020, pelo que solicitamos comparecimento no prazo de 5 dias úteis, para prestar esclarecimentos e defesa; visto que não foi atendido a primeira notificação via A.R.

Para as consultas que se fizerem necessárias, entrar em contato com esta Comissão Tomadora por meio do telefone (21) 2682 2227.

Seropédica, 28 de Outubro de 2022


ELZA MARIA GRACIANO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Permanente de Tomada de Contas




MANDADO DE INTIMAÇÃO

Empresa CARFILUB Logística e Transporte LTDA;

A Comissão de Tomada de Contas, constituída pela Portaria nº 0806/2022, vem NOTIFICAR que corre em seu desfavor processo para apuração de Danos ao Erário, de Transferências Bancárias realizadas nos dias 29 e 30/12/2020, pelo que solicitamos comparecimento no prazo de 5 dias úteis, para prestar esclarecimentos e defesa; visto que não foi atendido a primeira notificação via A.R.

Para as consultas que se fizerem necessárias, entrar em contato com esta Comissão Tomadora por meio do telefone (21) 2682 2227.

Seropédica, 28 de Outubro de 2022


ELZA MARIA GRACIANO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Permanente de Tomada de Contas